



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 1206 hs
DATA 23/01/17
Assinatura [signature]

PROJETO DE LEI N.º 050 /2017.

Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em ação já existente, com inserção de ELEMENTOS DE DESPESAS e FONTE 022900 e 027000, no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), referente aos recursos oriundos de repasse do Governo Federal.

Unidade Orçamentária: 1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10 301 1333 2.092 - Manter O Núcleo de apoio à saúde da família - NASF

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado

Fonte: 022900 R\$ 20.000,00

Fonte: 027000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

Fonte: 022900 R\$ 80.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte: 022900 R\$ 10.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação

Fonte: 022900 R\$ 10.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

[signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/12/17
Discussão Única
PRESIDENTE [signature]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Art. 2º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em ação e elemento de despesa já existente, com inserção da FONTE 022900 e 027000, no valor de R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil reais), referente aos recursos oriundos de repasse do Governo Federal.

Unidade Orçamentária: 1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10 301 1333 2.093 - Manter o Programa Saúde da Família - PSF

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado

Fonte: 022900 R\$ 10.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

Fonte: 022900 R\$ 350.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte: 022900 R\$ 35.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.390.46.00 – Auxílio alimentação

Fonte: 022900 R\$ 50.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Art. 3º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em ação já existente, com inserção de ELEMENTOS DE DESPESAS e FONTE 022900 e 027000, no valor de R\$ 862.000,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil reais), referente aos recursos oriundos de repasse do Governo Federal.

Unidade Orçamentária: 1319 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10 301 1333 2.094 - Manter o Programa de Melhoria do acesso e da qualidade –

PMAQ (RAB-PMAQ-SM) Programas do SUS

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado

Fonte: 022900 R\$ 10.000

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

Fonte: 022900 R\$ 424.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/12/17
Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



Fonte: 022900 R\$ 424.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio alimentação

Fonte: 022900 R\$ 424.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Art. 4º. Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em ação e elemento de despesa já existente, com inserção da FONTE 022900 e 027000, no valor de R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), referente aos recursos oriundos de repasse do Governo Federal.

Ação: 10 301 1333 2.103 - Manter vigilância ambiental, Sanitária, Endemias e Zoonoses

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo Determinado

Fonte: 022900 R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil

Fonte: 022900 R\$ 80.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte: 022900 R\$ 20.000,00

Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa: 3.390.46.00 – Auxílio alimentação

Fonte: 022900 R\$ 30.000,00

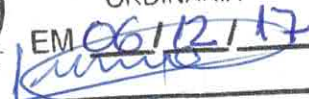
Fonte: 27000 R\$ 2.000,00

Art. 5º. A cobertura das despesas prevista no *caput* dos artigos anteriores serão proveniente da anulação parcial na fonte 22900.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, 22 de novembro de 2017.


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/12/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12:06 hs
DATA 23/11/17
Assinatura [signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta douta Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei "Dispõe Sobre A Alteração Na Lei Orçamentária Anual Referente Ao Orçamento Da Secretaria Municipal De Saúde E Dá Outras Providências."

Realizando todas as medidas de austeridade para redução de custos e controle máximo das despesas necessárias para realização das atividades da municipalidade a equipe de planejamento com apoio dos servidores da área de saúde identificou verbas que são recebidas pelo município em decorrência da realização de projetos de cunho nacional, ou seja, verbas com repasses oriundos de verba federal.

Merece destaque o fato de que não há previsão no orçamento em curso, ano 2017, das despesas referentes a tais verbas, seja por não terem sido lançadas ou informadas para equipe de planejamento, seja por terem sido consideradas como irrisórias pela equipe de trabalho da área de saúde frente às demais despesas municipais.

Pois bem, em que pesem as medidas para controle de despesas há custos que não podem ser relevados, como é o caso evidente do custeio das despesas de pessoal, acrescenta-se a este fato a motivação legal de que as verbas em questão podem ser destinadas ao custeio de despesas necessárias, como esta.

Ainda, considerando-se as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a necessidade de respeito aos limites de gastos com pessoal, cujo índice do município já se encontra próximo aos limites previstos no tipo legal



Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



se observa a necessidade de gerir de forma perfeita as verbas públicas, o que poderá ser efetuado com a presente revisão legislativa.

As verbas estão disponíveis em contas vinculadas aos programas, já existem e são de uso do poder público, de forma vinculada à sua previsão programática, todavia se faz necessária a presente alteração do orçamento em curso para que possam ser destinados de maneira efetiva os valores para suas finalidades, permitindo assim que seja realizado de forma efetiva a atuação financeira do município.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL** para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,


JEOVA GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás
Zilmar Costa Aguiar Júnior.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 050/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer objetiva fazer a análise do Projeto de Lei 050/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe a alteração na Lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o Poder Executivo explica que o projeto de lei visa alterar a Lei Orçamentária Anual - LOA com relação ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do corrente ano, uma vez que foram identificados verbas disponíveis em contas vinculadas aos programas já existentes e são de uso do poder público, de forma vinculada à sua previsão programática, mas que para ser utilizado precisa ser alterado o orçamento em curso, permitindo que seja realizado de forma efetiva na atuação financeira do Município.

Além disso, o projeto menciona que os recursos apresentados são oriundos de repasses do Governo Federal, sendo que não há previsão das despesas referentes a tais recursos na LOA 2017, que podem ser destinadas ao custeio de despesas com pessoal, razão pela qual o Governo Municipal identificou a necessidade de utilizar as referidas verbas para o custeio de gastos com pessoal, uma vez que o município já encontra-se próximo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao final, requer a apreciação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** ressaltando que é necessária a aprovação do presente projeto para que seja convertido integralmente em Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Câmara 2.ª vice





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

II - Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a quem compete analisar e deliberar sobre:

p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

O artigo 47 do Regimento Interno estipula que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de sua Relatora tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

Segundo o artigo 122, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno, o Projeto de Lei deve ser distribuído para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

Considerando que este Projeto de Lei trata de alteração na Lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, é obvio que precisa ser analisado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

O projeto de lei detalha ações já existentes do Fundo Municipal de Saúde e ora especifica a INSERÇÃO de elementos de despesas e outras vezes a INSERÇÃO de fontes, consoante consta no referido projeto.

No presente caso, a Assessoria Especializada desta Casa já emitiu parecer favorável com relação ao presente Projeto de Lei, demonstrando que este encontra-se adequado e tem compatibilidade financeira e orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROVAVEL NA SESSÃO ORDINÁRIA
EM 06/12/17
Discussão Única
PRESIDENTE

Vânia Lúcia



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Além disso, ressaltamos que o presente Projeto de Lei encontra-se compatível financeiramente e adequado com a Lei Orçamentária, os valores a serem utilizados por meio da abertura de crédito adicional especial deverão ser utilizados de acordo com as fontes apresentadas e tem a finalidade de garantir a execução das ações mencionadas no projeto de Lei.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima mencionados, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei de nº 050/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 06 de dezembro de 2017.

Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva
Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fundamento no disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima expostos, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 050/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 06 de dezembro de 2017.


Dionísio José Coutinho dos Santos

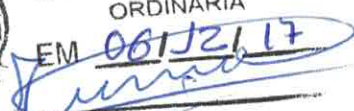
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


João Nunes R. Filho

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Vânia Lúcia A. Mascarenhas da Silva

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 06/12/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO LEI N.º 050/2017

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 050/2017, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe a alteração na Lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Em mensagem Justificativa, o Poder Executivo argumenta que o projeto de lei visa alterar a Lei Orçamentária Anual - LOA com relação ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do corrente ano, uma vez que foram identificados verbas disponíveis em contas vinculadas aos programas já existentes e são de uso do poder público, de forma vinculada à sua previsão programática, mas que para ser utilizado precisa ser alterado o orçamento em curso, permitindo que seja realizado de forma efetiva na atuação financeira do Município.

Ademais, o projeto menciona que os recursos apresentados são oriundos de repasses do Governo Federal, sendo que não há previsão das despesas referentes a tais recursos na LOA 2017, que podem ser destinadas ao custeio de despesas com pessoal, razão pela qual o Governo Municipal identificou a necessidade de utilizar as referidas verbas para o custeio de gastos com pessoal, uma vez que o município já encontra-se próximo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, requer a apreciação do projeto em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** ressaltando que é necessária a aprovação do presente projeto para que seja convertido integralmente em Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, regulamenta a competência da Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, estipulando que:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

1
Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 06/12/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito, conforme previsto no artigo 47 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, compete realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos.

Inicialmente, ao analisar este Projeto Lei, por seu aspecto constitucional, não se constata qualquer violação a dispositivo constitucional, para tanto, levando em consideração duas características: a forma e a matéria.

Quanto à forma adotada temos que está perfeitamente certa, eis que para alteração na Lei Orçamentária Anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde é necessária elaboração deste projeto. No tocante à matéria, a Câmara Municipal é competente, nos termos da lei, para tratar de matérias de seu peculiar interesse. Neste sentido, importa ressaltar que está satisfeito o aspecto da legalidade que cumpre manifestar esta Relatora.

No tocante aos aspectos gramaticais e lógicos, não vislumbro qualquer erro gramatical ou a falta de lógica neste Projeto de Lei, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Diante do exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fundamento nos argumentos de fato e direito acima expostos, OPINA pela aprovação deste Projeto de Lei nº 050/2017, nos aspectos que dizem respeito a competência desta Comissão.

Canaã dos Carajás/PA, 06 de dezembro de 2017.


Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA

EM 06/12/17

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com fulcro no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, com base nos motivos acima articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve **APROVAR** por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, feita neste parecer com relação ao Projeto de Lei nº 050/2017, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 06 de dezembro de 2017.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Amintas F. de Oliveira

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Pereira L. de Sousa

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 050/2017.

O presente Parecer tem a finalidade de analisar o Projeto de Lei 050/2017, de autoria do poder executivo municipal que dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual referente ao Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Em mensagem justificativa informa que ao realizar as medidas de austeridade para a redução de custos e controle máximo das despesas necessárias para a realização das atividades da municipalidade, a equipe de planejamento identificou verbas que foram recebidas pelo município em decorrência da realização de projetos de cunho nacional, ou seja, verbas com repasses oriundos da verba federal, que não há previsão no orçamento em curso das despesas referentes a tais verbas, que em mesmo havendo medidas de controle de despesas há custos que não podem relevados, como é o caso evidente das despesas de pessoal, e considerando ainda as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a necessidade de respeito aos limites de gastos com pessoal, cujo índice se encontra próximo dos limites previstos em Lei, observa-se a necessidade de gerir de forma perfeita as verbas públicas, que as verbas estão disponíveis em contas vinculadas aos programas, já existem e são de uso do poder público, de forma vinculada à sua previsão programática, que todavia se faz necessária a presente alteração no orçamento em curso para que possam ser destinados de maneira efetiva, requer ainda seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de Urgência Especial.

Juntou cópia da Portaria 204/2007.

Ab initio, impende salientar que a emissão de Parecer por essa Assessoria Jurídica não substitui o Parecer das Comissões Especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos e constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros dessa Casa.

Inicialmente observa-se que o referido Projeto de Lei esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado e ementa. Verifica-se ainda a existência de mensagem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



justificativa escrita. A distribuição do texto esta dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Tem-se portanto que o referido Projeto de Lei, não contém vício de ordem formal procedimental.

Destarte cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Pretende pois, autorização legislativa, nos termos da lei, para abrir no corrente exercício financeiro, créditos adicionais especiais para o Fundo Municipal de Saúde - Unidade Orçamentária: 1319, em ação já existente, com inserção de elementos de despesas e fontes 022900 e 027000, referente aos recursos oriundos de repasse do Governo Federal, a serem cobertos por anulação parcial na fonte (22900).

Os créditos adicionais classificam-se em: SUPLEMENTARES - os destinados para reforço de dotação orçamentária; ESPECIAIS - destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e EXTRAORDINÁRIOS - para despesas urgentes e imprevistas.

Tem-se que encontra respaldo o referido Projeto de Lei, no artigo 167 da Constituição Federal, na Lei n.º 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos 42, e 43, II, assim como aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa e competência.

Por fim, recomendamos, que inobstante o pedido de regime de Urgência, seja cumprido fielmente o disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis quanto à tramitação do referido Projeto, para a análise das Comissões a que estiver subordinado.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás/PA, 28 de novembro de 2017.

Andréia Aparecida Paiva e Silva
Assessoria jurídica - OAB/PA 18.234-A



*PARECER
PROJETO DE LEI
N.º 050/2017*

[O encerramento de cada exercício financeiro, principalmente no último ano do mandato, exige uma série de providências a serem adotadas pelo gestor público. Assim, como providências devem ser tomadas pelo eleito.

Como objetivo de aperfeiçoar a transição governamental, e apresentar ao gestor eleito, um relato da situação administrativa, o diagnóstico traz informações e orientações importantes da atual gestão].

Guimarães & Genu
Advogados Associado
Advocacia Pública
&
Empresarial

Dr. Marcus Vinicius Saavedra G. de Souza

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA

OBJETO: PROJETO DE LEI n.º 050/2017.

Assunto: Dispõe sobre a alteração na lei orçamentária anual referente ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Consultante: Comissões Permanentes, Justiça e Redação, e Orçamento e Finanças.



1. APRESENTAÇÃO.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, requerido pelas Comissões de Justiça e Redação, e de Orçamento desta Casa, com vista ao Projeto de Lei n.º 050/2017, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que busca a necessária autorização legislativa para abrir no corrente exercício financeiro, créditos adicionais especiais para o Fundo Municipal de Saúde - Unidade Orçamentária: 1319, em ação já existente, com inserção de elementos de despesas e fontes 022900 e 027000, referente aos recursos oriundos de repasse do Governo Federal, a serem cobertos por anulação parcial na fonte (22900).

2. RELATÓRIO:

O Projeto foi protocolado em caráter de URGÊNCIA, segundo o Alcaide necessita de autorização, e destaca o fato de que não há previsão no orçamento em curso - ano 2017, das despesas referentes a tais verbas.

Na justificativa elaborada, o poder executivo esclarece que, *in verbis*:

“[...] seja por não terem sido lançadas ou informadas para equipe de planejamento, seja por terem sido consideradas como irrisórias pela equipe de trabalho da área de saúde frente às demais despesas municipais. Destacando que tais verbas estão disponíveis em contas vinculadas aos programas, já existem e são de uso do poder público, de forma vinculada à sua previsão programática, todavia se faz necessária a presente alteração do orçamento em curso para que possam ser destinados de maneira efetiva os valores para suas finalidades, permitindo assim, que seja realizada de forma efetiva a atuação financeira do município [...]”.

A propositura visa no art. 1º, abertura do crédito adicional especial ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em ação já existente (10 301 1333 2.092), almejado manter o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, com inserção de elementos de despesas e fonte 022900 e 027000, no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais). No texto do projeto, no art. 2º, requer autorização do adicional especial no elemento de despesa, com inserção das iguais fontes 022900 e 027000, no valor de R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil reais), para atender a Ação: 10 301 1333 2.093 - Manter o Programa Saúde da Família - PSF. No art. 3º, a autorização do

crédito adicional especial, em ação já existente, com inserção também de elementos de despesas de iguais fontes 022900 e 027000, esta no valor de R\$ 862.000,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil reais) para contemplar a Ação: 10 301 1333 2.094 - Manter o Programa de Melhoria do acesso e da qualidade – PMAQ (RAB-PMAQ-SM) Programas do SUS. No desportivo do art.4º, abertura do crédito adicional especial, é para ação e elemento de despesa, também já existente com a inserção das mesmas fontes já apontadas nos demais dispositivos do projeto, essa no valor de R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), suplementando a ação já existente: 10 301 1333 2.103 - Manter vigilância ambiental, Sanitária, Endemias e Zoonoses.

É o relatório, passo a opinar.

3. PARECER:

3.1 Quanto à iniciativa de Lei.



Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para promover adequação da Lei Orçamentária, sendo a matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca alterar norma vigente, solicita autorização, de abertura de crédito adicional especial no orçamento, com efeito, a proposta encontra respaldo na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964- Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 42, e 43, II, Verbis:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa (art. 73, “caput” e inciso III), e quanto à competência, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 13 XII) legislar sobre assunto de interesse local, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás.

É certo que o inciso V, do art. 167 da Constituição da República, diz que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, *verbis:*

Art. 167. São vedados:

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: SUPLEMENTARES – os destinados para reforço de dotação orçamentária; ESPECIAIS – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e EXTRAORDINÁRIOS – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, *Vebis*:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.



Aliás, necessário conferir os comentários feitos por J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis [1] sobre o art. 42 da Lei n.º 4.320/64, abaixo transcrito:

“Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo.

Lembramos, entretanto, que se faz necessária uma distinção:

- a autorização é dada em lei;

- a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo.

São, pois, dois atos distintos”.

Percebe-se, assim, que são promovidos dois atos distintos para que o crédito orçamentário adicional seja aberto, primeiro, é indispensável que Legislativo manifeste sua autorização na lei da iniciativa do Executivo; e, segundo, a abertura do crédito será concretizada com a expedição de decreto que deve ser acompanhado de justificativa, com a indicação do recurso disponível para ocorrer à nova despesa.

A abertura do crédito adicional suplementar decorre da insuficiência de recursos, suplementando os créditos do orçamento vigente, e instrumento de ajuste orçamentário de autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária.

No projeto em análise, o crédito suplementar, será destinado a suplementar o Fundo Municipal de Saúde, será destinado à cobertura de despesas: (i) no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais), Ação: 10 301 1333 2.092 - Manter O Núcleo de apoio à saúde da família – NASF, (ii) no valor de R\$ 453.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e três mil reais), Ação: 10 301 1333 2.093 - Manter o Programa Saúde da Família – PSF, (iii) no valor de R\$ 862.000,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil reais), Ação: 10 301 1333 2.094 - Manter o Programa de Melhoria do acesso e da qualidade –

¹A Lei n.º 4.320 Comenlada, 30ª ed. rev. atual. Rio de Janeiro: TBAM, 2000/2001. p. 107

PMAQ (RAB-PMAQ-SM) Programas do SUS, (iiii) no valor de R\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais), Ação: 10 301 1333 2.103 - Manter vigilância ambiental, Sanitária, Endemias e Zoonoses.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Uma vez constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivar a sua abertura por decreto.

O caso em exame é de créditos adicionais especiais, destinados os recursos para reforço de dotação orçamentária específica de fontes já existentes na lei orçamentária vigente, e com inserção de nova fonte, cujos elementos de despesas serão cobertas por anulação parcial de dotações constantes do orçamento vigente na fonte (22900), na medida das necessidades de execução dos serviços públicos, mediante a existência de recursos oriundos de repasse do Governo Federal.

Nesse passo, se vê que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar especial serão cobertas pelos recursos citados no art. 5º do vertente Projeto de Lei, ou seja, as coberturas das despesas previstas serão provenientes da anulação parcial na fonte 22900.

Destarte, diante das ponderações acima expostas, opinamos pela tramitação regular, para ser submetido à apreciação dos nobres vereadores.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo da Comissão de Orçamento e Plenário desta Casa Legislativa.

Canaã dos Carajás (PA), 29 novembro de 2017.

GUIMARÃES E GENU - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Dr. Marcus Vinicius Saavedra G. de Souza, Adv.

OAB-PA7655



Detalhar Entidade

Ano 2017 UF PA
 População 2017 Ano Censo 2017
 36.027 habitantes

Município CANAA DOS CARAJAS
 Código IBGE 150215
 Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

	VIGILANCIA EM SAUDE												Total Líquido
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PVS) PARCELA	0,00	14.164,09	14.164,09	14.164,09	14.164,09	14.164,09	14.164,09	14.164,09	14.164,09	0,00	0,00	0,00	113.312,72
INCENTIVOS PONTUAIS PARA AÇÕES DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA EM SAUDE IPVS	27.861,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.574,14	0,00	0,00	46.435,35
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	0,00	12.522,90	12.522,90	12.522,90	12.522,90	12.522,90	12.522,90	12.522,90	12.522,90	0,00	0,00	0,00	100.183,20
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE (PVS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.048,78	0,00	0,00	0,00	0,00	64.048,78
FORTALEC. DE POL. AFETAS A ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE - 5 POR CENTO	0,00	659,10	659,10	659,10	659,10	659,10	0,00	1.318,20	659,10	0,00	0,00	0,00	5.272,80
Subtotal Líquido Componente	27.861,21	27.346,09	27.346,09	27.346,09	27.346,09	27.346,09	26.686,99	92.053,97	27.346,09	18.574,14	0,00	0,00	329.252,85

	PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PVSIA												Total Líquido
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA PARTE - FNS (PARCELA)	0,00	0,00	0,00	0,00	4.665,15	1.555,05	1.555,05	0,00	1.555,05	0,00	0,00	0,00	9.330,30
PISO FIXO DE VIGILANCIA SANITARIA - PARTE ANVISA (PARCELA)	0,00	181,03	0,00	0,00	0,00	750,40	187,60	0,00	187,60	0,00	0,00	0,00	1.306,63
Subtotal Líquido Componente	0,00	181,03	0,00	0,00	4.665,15	2.305,45	1.742,65	0,00	1.742,65	0,00	0,00	0,00	10.636,93
<i>Pessoas que não pagam as atividades para fins de pagamento de atividades</i>													
Subtotal Líquido Bloco	27.861,21	27.527,12	27.346,09	27.346,09	32.011,24	29.661,54	28.429,64	92.053,97	29.088,74	16.574,14	0,00	0,00	339.889,78

INVESTIMENTO

ATENÇÃO BÁSICA

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Detalhar Entidade

Ano

2017

UF

PA

Município

CANAA DOS CARAJAS

Código IBGE

150215

População

36.027 habitantes

Ano Censo

2017

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

INVESTIMENTO

ATENÇÃO BÁSICA

PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACS - 5 POR CENTO	4.461,60	4.461,60	4.461,60	4.461,60	4.410,90	4.360,20	4.360,20	4.360,20	4.360,20	4.309,50	0,00	0,00	44.007,60
SAÚDE BUCAL - SB	20.070,00	20.070,00	20.070,00	20.070,00	20.070,00	20.070,00	20.070,00	20.070,00	20.070,00	20.070,00	0,00	0,00	200.700,00
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (PAB-PMAQ-SM)	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	0,00	0,00	295.000,00
SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	82.865,00	82.865,00	89.560,00	89.560,00	89.560,00	96.255,00	96.255,00	100.255,00	100.255,00	100.255,00	0,00	0,00	927.685,00
INCENTIVO ADICIONAL PSF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	0,00	1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,00
NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	200.000,00
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACS - 95 POR CENTO	84.770,40	84.770,40	84.770,40	84.770,40	83.807,10	82.843,80	82.843,80	82.843,80	82.843,80	81.880,50	0,00	0,00	836.144,40
Subtotal Líquido Componente	241.667,00	243.137,00	248.362,00	248.362,00	247.348,00	253.029,00	253.029,00	267.029,00	267.029,00	256.015,00	0,00	0,00	2.525.007,00

PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PAB (2017)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
PAB FIXO	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	0,00	0,00	679.023,30
Subtotal Líquido Componente	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	67.902,33	567.902,33	67.902,33	67.902,33	0,00	0,00	1.179.023,30

Recurso que não poderá ser utilizado para fins de pagamento de serviços.



Saldo conta corrente

29/11/2017 14:23:05

Cliente

MAC

Agência 4153-X

Conta 16762-2 FMS-CARAJAS -FNS BLMAC

Saldo

0,00 C

Investimentos Financeiros

S PUBLICO SUPREMO

205.044,78

Transação efetuada com sucesso por: J8117255 DINILSON JOSE DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Saldo conta corrente

29/11/2017 14:23:40

Cliente Atenção Básica / NASF / PSF
Agência 4153-X
Conta 16760-6 FMS-CARAJAS -FNS BLATB
Saldo 201.648,89 D

Investimentos Financeiros 409.206,67
S PUBLICO SUPREMO

Transação efetuada com sucesso por: J8117255 DINILSON JOSE DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

207.557,78



Saldo conta corrente

29/11/2017 14:22:43

Cliente

Vigilância PACS

Agência 4153-X

Conta 16761-4 FMS-CARAJAS -FNS BLVGS

Saldo

0,00 C

Investimentos Financeiros

S PUBLICO SUPREMO

639.458,37

Transação efetuada com sucesso por: J8117255 DINILSON JOSE DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto da Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Regular o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica; e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previamente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III - dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPÍTULO II

DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I- Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art. 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).” (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2005, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

- I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e
- II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

- I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
- IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;
- V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;
- VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;
- VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e
- VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

- I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;
- II - transplantes e procedimentos vinculados;
- III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e
- IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

- I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;
- II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;
- III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e
- IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

- I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e
- III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.981 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

- I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;
- II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;
- III - sangue e hemoderivados; e
- IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

- I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS; e
- II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

- I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;
- II - Planejamento e Orçamento;
- III - Programação;
- IV - Regionalização;
- V - Gestão do Trabalho;
- VI - Educação em Saúde;
- VII - Incentivo à Participação e Controle Social;
- VIII - Informação e Informática em Saúde;
- IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e
- X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente signados:

- I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;
- II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;
- III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;
- IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;
- V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;
- VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;
- IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;
- X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e
- XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, <http://www.fns.saude.gov.br>, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2006, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS – no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	PAB Fixo	PAB VARIÁVEL							
			Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

UF	PAB VARIÁVEL		
	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

[illegible]

ANEXO I – c

Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde

[illegible]

ANEXO I – d

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA									
MEMÓRIAS DE CÁLCULO									
UF	Municípios	COMPONENTE BÁSICO							
		PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL						
		Incentivo assistência farmacêutica básica ^a	Hipertensão Diabetes ^e	Asma e Rinite	Saúde da Mulher	Saúde Mental	Combate Tabagismo ^{ao}	Alimentação Nutrição ^e	

COMPONENTE ESTRATÉGICO				
Aquisição centralizada no Ministério da Saúde	Endemias	Anti-retrovirais do Programa DST/Aids	Imunobiológicos	Sangue Hemoderivados ^e

ESTADOS	COMPONENTE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL		
	Medicamentos da Tabela de		
	procedimentos SIA/SUS		

ANEXO I – e

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO SUS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

COMPONENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS										
UF	Municípios	Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento	Planejamento e Orçamento	Programação	Regionalização	Gestão do Trabalho	Educação em Saúde	Incentivo à Participação e Controle Social	Informação e Informática em Saúde	Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica

COMPONENTE PARA A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE											
UF	Municípios	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	Implantação e Residências Terapêuticas em Saúde Mental	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	Implantação de Centros de Especialidade Odontológicas – CEO	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	Adesão à Contratação dos Hospitais de Ensino

ANEXO II

BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DO SUS

COMPONENTE DE QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

AÇÃO	OBJETIVO	MONTANTE DE RECURSO ANUAL - 2007	VALOR DE CADA PARCELA	PARCELA	CRITÉRIOS
Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	Apoiar funcionamento dos Complexos Reguladores	60 milhões		Única	Projeto de Regulação aprovado na CIB
				Mensal	A ser definido em portaria específica
	Apoiar os sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria	860 mil		Única	A ser definido em portaria específica
	Implantar ações de monitoramento e avaliação nos estados e municípios	2 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica

Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento implementação do PlanejaSUS	18 milhões	Única		Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização
					das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de
					Planejamento do SUS e a consequente formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.
					Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
Regionalização	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R\$ 20.000,00 por região de saúde ¹	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
	SIS Fronteira	R\$ 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I.
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões	Conforme Portaria específica a ser publicada.	Trimestral	A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	R\$ 6.356.500,00	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS	Única	Crítérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006
(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)					
Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária; Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação	R\$ 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria específica.

	permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.				
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivológica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões		Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R\$ 6 milhões		Anual	A ser definido em portaria específica.

– Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.

COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou qualificação de políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R\$ 20.000,00 (CAPS I) R\$ 30.000,00 (CAPS II e I) R\$ 50.000,00 (CAPS III e ad)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005 PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R\$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R\$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R\$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R\$ 5.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R\$ 40.000,00 (CEO I) R\$ 50.000,00 (CEO II) R\$ 80.000,00 (CEO III)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004 PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005 PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006 PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R\$ 50.000,00 R\$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004
	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004

Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R\$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIPTOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE Componente: Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
GESTÃO DO SUS	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde
	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD

10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

CÓPIA

Ofício nº. 015/2018 - SEC/CMCC/PA.

Canaã dos Carajás/PA, 20 de fevereiro de 2018.

à

Ilma. Sra.

Telmissa Marques de Oliveira

Secretaria Executiva do Núcleo ODS.

Senhora Secretaria;

De Ordem do Presidente dessa Casa de Leis, e considerando o Ofício nº 07/2018-Núcleo ODS, é o presente para informar a V.Sa., os nomes que irão compor o Núcleo ODS, conforme solicitado.

Titular: Ver. Maria Pereira L. de Sousa.

Fone: 94 99137 9401

E-mail: camaramunicipalcmcc@outlook.com

Titular: Ver. Vania Lucia Mascarenhas

Fone: 94 99110 6840

E-mail: vereadoravaniamascarenhas@gmail.com

Atenciosamente,

Rosilene Monteiro Oliveira
Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores
Port. 002/2018